



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AVENIDA FELIPE CAMARÃO, 480 - CENTRO – CEP: 87.600-000

TELEFONE: (44) 3252-4883 - FAX (44) 3252-5288

Email: sec.educacao@novaesperanca.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: *Orienta a aplicação das Avaliações Diagnósticas, de Recuperação e Avaliações Externas, bem como o reforço e recuperação aos alunos da rede municipal de Educação de Nova Esperança-PR e dá outras providências.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Nova Esperança-PR;
- a utilização de instrumentos que subsidiem a análise dos resultados da aprendizagem;
- a necessidade de avaliar as habilidades adquiridas pelos alunos de acordo com a BNCC e juntamente com o Referencial Curricular do Paraná;
- considerando a resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021 que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

- RESOLVE:

- Capítulo I

- Das Disposições Preliminares

- **Art. 1º** Institui modelo de Sistema de Avaliação Diagnóstica e do Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Esperança-PR, buscando o conhecimento da trajetória de aprendizagem e comportamento dos alunos, colaborando para a diminuição da desigualdade de aprendizado, do abandono e da evasão escolar.

- Capítulo II

- Da Avaliação Diagnóstica Da Rede Municipal

- **Art. 2º** A Avaliação Diagnóstica constitui-se numa avaliação censitária, de larga escala, a ser aplicada no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Nova Esperança-PR.

- **Art. 3º** A “**Avaliação Diagnóstica**” do ensino Fundamental será feita pelo professor (de outra turma, que não seja a sua, através de uma escala feita pela direção da escola), tabulado e entregue à SEMED. A “Avaliação Diagnóstica” será pautada na BNCC e Referencial Curricular do Paraná, abrangendo os seguintes componentes curriculares para o Ensino Fundamental I:

- - Língua Portuguesa; II – Matemática;

- **Art. 4º** A Unidade Educacional receberá os modelos de avaliação de Língua Portuguesa e de Matemática, e o arquivo padrão para realização da tabulação dos dados.

- **Art. 5º** A reprodução e distribuição das avaliações e das folhas de respostas serão de responsabilidade das instituições de ensino, ocorrendo no mês estipulado para a realização das mesmas, dentro dos respectivos horários de funcionamento.

- **Art. 6º** A “Avaliação Diagnóstica” será realizada pela SEMED e será aplicada pelos próprios professores Unidade Educacional e as orientações para a aplicação serão fornecidas em um “Guia de Aplicação da Avaliação Diagnóstica”, enviado pelas assessorias do Ensino Fundamental da SEMED.

Parágrafo Único. Os dados coletados pelos professores da rede, através da “**Avaliação Diagnóstica**”, deverão ser analisados e estruturados pela coordenação pedagógica, e entregues à SEMED.

- **Art. 7º** Os resultados das “**Avaliações Diagnósticas**” serão disponibilizados para cada instituição de ensino.

- **Art. 8º** Caberá ao Diretor e Coordenador da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito de cada aplicação, correção e análise dos resultados da “**AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA**”, especialmente, no que se refere a:

- organização dos espaços e horários de aplicação da prova;
- garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;
- ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;

- segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;
- entrega dos resultados no prazo estipulado;
- ampla divulgação da presente instrução, dos materiais de orientação para aplicação, do guia de correção e da disponibilidade dos resultados da “**Avaliação Diagnóstica**” à SEMED.
- **Art. 9º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação a análise dos dados da “**AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA**” a fim de realizar as devidas interferências para sanar as dificuldades encontradas.
- **Art. 10** Através dos dados extraídos da “**Avaliação Diagnóstica**” os alunos do do 1º ao 5º ano, também serão divididos em níveis de ensino, possuindo assistentes de alfabetização do Programa Tempo de Aprender para auxílio aos alunos do 1º e 2º ano, e estagiários do Convênio de Estágios para o atendimento às dificuldades dos alunos do 3º, 4º e 5º ano, juntamente com os seus professores regentes, sendo atendidos no período regular de aula e/ou em contraturno. O município contará ainda com o Projeto de Recomposição de aprendizagem, com professores contratados para dar suporte às escolas no que diz respeito ao resgate dos alunos com extrema dificuldade. Alunos estes atendidos no contraturno, ou no mesmo turno, dependendo da disponibilidade dos mesmos em frequentar as aulas do Projeto.

Parágrafo Único. Nas instituições de período integral o reforço será realizado pelo professor regente no período vespertino e auxiliado pelos estagiários, bem como por professores do Projeto de Recomposição de Aprendizagem.

Capítulo III

Da Avaliação TRIMESTRAL do Ensino Fundamental I

Art. 11 A “**Avaliação Bimestral**” constitui-se numa avaliação periódica, a ser aplicada ao final de cada Trimestre previsto no calendário escolar do 1º ano ao 5º ano, nas disciplinas de língua portuguesa, matemática, história, geografia, ciências, obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Além das avaliações sistematizadas.

Parágrafo Único. O acompanhamento individualizado periódico da criança deverá ser realizado, no mínimo, uma vez por trimestre por meio da “**Ficha de Acompanhamento de Individual do Aluno**”, abrangendo aspectos da trajetória aprendizagem e comportamental.

Art. 12 A “**Avaliação Trimestral**” será composta por duas avaliações: uma com valor 7,0 e a outra com valor 3,0, com recuperação em ambas.

Capítulo IV

Da Avaliação da Educação de Jovens e Adultos – EJA-Bimestral

Art. 13 “**Avaliação EJA**” constitui-se numa avaliação para aproveitamento escolar a ser aplicada, disponibilizada para todas as modalidades de EJA, EJA Noturno.

Art. 14 “**Avaliação EJA**”, será pautada nas Diretrizes Curriculares da BNCC para Educação de Jovens e Adultos - EJA e atenderão à Matriz de Avaliação do ENCCEJA do Ensino Fundamental e a seleção das questões será realizada de forma colaborativa entre os professores de Educação de Jovens e Adultos e a S.M.E, e serão observados os padrões estabelecidos para avaliações padronizadas.

Art 15 Adesão ao Programa Educa Juntos pela S.M.E. Programa é instituído pelo Decreto Governamental nº 5857, de 05 de outubro de 2020, uma parceria entre o Governo do Estado do Paraná e as Prefeituras Municipais, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) e das Secretarias Municipais de Educação (SME), promovendo ações colaborativas na educação, utilização de material didático pelos alunos, a fim de contribuir para melhoria da qualidade da oferta do ensino a todos os estudantes das redes públicas de ensino do Paraná.

Art. 16 São objetivos do Programa Educa Juntos:

- I - Promover educação de qualidade para os estudantes da rede pública por meio de ações conjuntas com os municípios.
- II - Fortalecer o regime de colaboração entre Estado e Municípios para superar a fragmentação das políticas públicas educacionais com vistas ao pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.
- III - Priorizar a melhoria da aprendizagem dos estudantes matriculados na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental da rede pública de ensino, propondo práticas pedagógicas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo ao longo de todas as etapas da Educação Básica, com ênfase na transição do 5º para o 6º ano do ensino fundamental.
- IV - Promover medidas que assegurem a integração das etapas da Educação Básica para evitar a ruptura no processo educacional do estudante, garantindo-lhe a autonomia e o desenvolvimento integral.

v - Ofertar formação continuada aos profissionais de educação das redes municipais de ensino, como processo permanente e constante de aperfeiçoamento da prática pedagógica, de forma a assegurar ensino de qualidade aos estudantes da rede pública.

vi - Disponibilizar material de apoio pedagógico e o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEP para as redes municipais de ensino.

vii - Compartilhar práticas inovadoras e estratégias relacionadas à gestão da educação com as redes municipais de ensino.

viii - Promover ações de reconhecimento para as redes municipais de ensino com os maiores resultados e maiores incrementos na aprendizagem dos seus estudantes.

Art 17. Adesão ao Programa do Governo Federal “Tempo de Aprender” implementando as medidas necessárias à operacionalização das ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, para atuação de Assistentes de Alfabetização Voluntário nas turmas de 1º e 2º ano, buscando diminuir as desigualdades do aprendizado dentro do contexto escolar.

Art. 18. São atribuições do Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Tempo de Aprender:

I - O Assistente de Alfabetização voluntário da turma deverá participar das formações que acontecerão no decorrer do Programa, bem como apoiar o professor alfabetizador regente da turma no processo de alfabetização de leitura, escrita e matemática dos alunos matriculados em turmas dos 1º e 2º anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - O assistente de alfabetização poderá atuar em uma ou mais unidades escolares, podendo atender até oito turmas de alfabetização em escolas não vulneráveis ou, até quatro turmas de alfabetização em escolas vulneráveis;

III - Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

IV - Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

Parágrafo Único. O Assistente de Alfabetização deverá cumprir as atividades designadas pela direção da instituição escolar referente à sua função.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDNO GUANDALIN.

Secretário Municipal de Educação e Cultura de Nova Esperança-PR.